

FORMULÁRIO DE CADASTRO DO INTERESSADO**Tabela 1:** dados do interessado

RAZÃO SOCIAL / NOME:	UFINET BRASIL S.A
NOME FANTASIA:	UFINET BRASIL
CNPJ / CPF:	06.288.154/0001-07
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	206.411.324.111
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	4.77015-8
ENDEREÇO:	AL. ARAGUAIA, 3972
COMPLEMENTO:	1º ANDAR
BAIRRO:	ALPHAVILLE INDUSTRIAL
CIDADE:	BARUERI
UF:	SP
CEP:	06.455-000
TELEFONE:	(11) 98422-0659
E-MAIL:	ABASIL@UFINET.COM

Tabela 2: dados do representante legal (1)

NOME:	ALEXANDRE DAMASCENO BASIL
CPF:	262.536.968-07
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
NATURALIDADE:	SÃO PAULO
ESTADO CIVIL:	CASADO
PROFISSÃO:	TÉCNICO
ENDEREÇO:	AL. ARAGUAIA, 3972
COMPLEMENTO:	1º ANDAR
BAIRRO:	ALPHAVILLE INDUSTRIAL
CIDADE:	BARUERI

[MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRO DO INTERESSADO]

UF:	SP
CEP:	06.455-000
TELEFONE:	(11)98422-0659
E-MAIL:	ABASIL@UFINET.COM

Tabela 3: dados do responsável técnico (1)

NOME:	GUILHERME GOUVEIA PELLEGRINO
CPF:	444.639.668-41
CONSELHO / NRO. REGISTRO PROFISSIONAL:	5070239055
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO
NATURALIDADE:	SÃO PAULO
ESTADO CIVIL:	CASADO
PROFISSÃO:	TÉCNICO
ENDEREÇO:	RUA BARAÃO DE PIRAÍ, 29
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	VILA ZELINA
CIDADE:	SÃO PAULO
UF:	SP
CEP:	03145-010
TELEFONE:	(11) 95481-1394
E-MAIL:	GUILHERME@NEXOSP.COM.BR



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
SUP - SUPERINTENDÊNCIA

Certificado de Credenciamento (ANEXO III DA PORTARIA SUP/DER-050-21/07/2009)

Interessado: Ufinet Brasil S/A
CNPJ/CPF: 06.288.154/0001-07

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O **DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo** certifica que a Interessada: **Ufinet Brasil S.A.**, (Sem Papel: DERSP-PRC-2023/02402), CNPJ 06.288.154/0001-07, em conformidade com o item 3 do “**Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha rodoviária do DER- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para Implantação e Utilização de Dispositivos Destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares**”, devidamente aprovado pela Portaria SUP/DER nº 050, de 21/07/2009, está **credenciada até 31/03/2024** e, portanto, habilitada a requerer autorização, conforme item 4 do Regulamento, para a seguinte instalação: **linhas físicas de telecomunicações, metálicas e em fibras ópticas** – conforme Norma Técnica DE 06/AFD-010.

A interessada está cadastrada como: **Autorizada de Serviço Público de Interesse Coletivo**, com Fator principal referente ao item 10.2 do Regulamento “**F2**” = **0,50**

São Paulo, 21 de março de 2023.

Sergio Henrique Codelo Nascimento
SUPERINTENDENTE
SUP - SUPERINTENDÊNCIA

DERSP/TER202301182A

UFINET
13 07 21

**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL**

UFINET BRASIL S.A.
CNPJ nº 06.288.154/0001-07
NIRE 35.3.00535138

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **UFINET BRASIL S.A.** é uma sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por este Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - O objetivo social da Companhia é:

- a) a prestação de serviços de provedor de acesso a redes de comunicação;
- b) a prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM;
- c) o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e telecomunicações;
- d) a prestação de serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT;
- e) o aluguel de equipamentos sem uso de mão de obra;
- f) a locação de fibra óptica apagada;
- g) a instalação e manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- h) a sublocação de espaço em ambientes controlados com gerenciamento de infraestruturas mecânica, elétrica e conectividade, para armazenamento de equipamentos de tecnologia da informação, telecomunicações, e de infraestrutura de rede; e
- i) a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem de ferrovia e rodovia.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 3.972, 1º andar, Alphaville Industrial, CEP: 06455-000.

DUCESP
13 07 21

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), dividido em 29.800.000 (vinte e nove milhões e oitocentas mil) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único acionista para cada ação.

§3º - As ações de emissão da Companhia estão sujeitas ao Acordo de Acionistas (*Shareholders Agreement*) celebrado em 02 de agosto de 2019, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia na mesma data ("Acordo de Acionistas"). Dessa forma, o exercício do direito de voto, bem como quaisquer outros direitos inerentes e derivados das ações de emissão da Companhia, a transferência de tais ações e a administração da Companhia estão sujeitas ao disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas da Companhia e pelo presente Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou mediante o pedido, por escrito, de qualquer acionista titular de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações ordinárias da Companhia, com 8 (oito) dias de antecedência para primeira convocação, e 5 (cinco) dias para segunda convocação, especificando o local, data e a ordem do dia.

§ 2º - Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias Gerais às quais comparecem todos os acionistas.

§ 3º - Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Em até 15 (quinze) dias

DUCESP
13 07 21

subsequentes à realização da assembleia, a ata deverá ser lavrada e o referido acionista deverá confirmar o voto através da assinatura da respectiva ata de Assembleia Geral lavrada em livro próprio e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

§ 4º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado.

§ 5º - A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outra pessoa designada pela Assembleia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão deliberar e decidir sem a necessidade de realização de uma Assembleia Geral para tanto, desde que todos os acionistas concordem em decidir sobre a matéria por escrito.

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único - As matérias abaixo relacionadas estarão sujeitas à aprovação unânime dos acionistas da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

- (i) despesas de capital (*capital expenditure - CAPEX*) a serem incorridas pela Companhia em projetos com taxa interna de retorno (*IRR*) inferior a 10% (dez por cento);
- (ii) a recompra, pela Companhia, de qualquer das ações, de qualquer outra forma que não *pro rata* entre os acionistas;
- (iii) qualquer redução de capital da Companhia, de qualquer outra forma que não *pro rata* entre os acionistas;
- (iv) qualquer transação entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada (conforme definido no Acordo de Acionistas) de qualquer outra forma que não em bases regulares (*on arm's length terms*);
- (v) quaisquer alterações no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas que, desproporcionalmente, aumentem as obrigações do acionista minoritário ou diminuam seus direitos em relação à acionista majoritária;

JUCESP
13 07 21

- (vi) qualquer reorganização societária da Companhia (tais como fusão, cisão, aquisição, entre outras) que impacte negativamente no *valuation* das ações do acionista minoritário nos termos do Acordo de Acionistas;
- (vii) qualquer alteração material no objeto social da Companhia; e
- (viii) a liquidação da Companhia, exceto se requerido por lei, bem como o pedido de recuperação judicial ou falência da Companhia.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Companhia.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

§ 4º - Cabe à Assembleia Geral a fixação do montante global da remuneração dos administradores.

Conselho de Administração

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas.

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que o havia indicado anteriormente como membro do Conselho de Administração, respeitados os mecanismos de substituição previstos no Acordo de Acionistas.

130721

§ 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá instruir outro membro do Conselho de Administração, por escrito, para que este o represente e vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º - Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício de seu mandato, exceto se expressamente decidido em outro sentido pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer ordinariamente na primeira quinzena após o final de cada semestre ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro ou acionista que detenha no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, com 8 (oito) dias de antecedência para primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento exclusivamente para a convocação dos membros do Conselho de Administração residentes no exterior, com a indicação da data, local, hora e das matérias a serem discutidas, acompanhadas de todos os documentos e informações a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração dispensa as formalidades de convocação aqui previstas.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão validamente instalar-se com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, observadas as demais regras previstas no Acordo de Acionistas. Caso não instalada em primeira convocação, a segunda convocação será realizada após 5 (cinco) dias da realização da primeira convocação. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos seus membros, eleito pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Será considerado presente à reunião o membro do Conselho de Administração da Companhia que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração deverão enviar o conteúdo de seu voto por correio ou e-mail ao Presidente do Conselho de Administração e as atas deverão ser lavradas e assinadas em até 15 (quinze) dias da data da realização da reunião.

§ 4º - As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração dependerão de aprovação da maioria de seus membros, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração poderão decidir sem a necessidade de realização de uma reunião para tanto, desde que todos os Conselheiros concordem em decidir sobre a matéria por escrito.

§ 6º - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

JUCESP
13 07 21

de Acionistas.

Artigo 14 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos a seus objetivos.

Artigo 15 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, competindo-lhes, nos limites estabelecidos por este Estatuto Social, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente os limites e autorizações previstos no Artigo 16, a Companhia considerar-se-á obrigada e representada:

- a) pela assinatura isolada do Diretor Executivo ou de 1 (um) procurador, para atos de mera rotina que não gerem obrigações para a Companhia, ou para atos cujo valor individual ou agregado não exceda R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com exceção dos atos descritos no item (d), do Artigo 16, do Estatuto Social, para os quais deverá ser aplicado o disposto no Artigo 15, § 1, (b) deste Estatuto Social;
- b) pela assinatura conjunta (i) do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro; (ii) do Diretor Executivo e de 1 (um) procurador; (iii) do Diretor Financeiro e de 1 (um) procurador; ou (iv) de 2 (dois) procuradores, para os atos descritos no item (d), do Artigo 16, do presente Estatuto Social, cujo valor individual ou agregado não exceda R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); e
- c) pela assinatura conjunta (i) do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro; (ii) do Diretor Executivo e de 1 (um) procurador; ou (iii) de 2 (dois) procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

§ 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão outorgadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores e deverão especificar expressamente os poderes conferidos aos procuradores, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano, exceto para as procurações a serem outorgadas a procuradores para fins do disposto no Artigo 15, §1º, que poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 16 - Não obstante o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos dependerá, sempre, da aprovação prévia do Conselho de Administração:

JUCESP
13 07 21

- a) prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- b) vender, ceder, transferir, negociar, empenhar, hipotecar ou de qualquer outra forma dispor ou onerar quaisquer ativos e/ou imóveis da Companhia e/ou suas subsidiárias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Sem prejuízo do anterior, em nenhum caso poderão ser vendidos ativos substanciais e/ou necessários para a operação da Companhia e condução ordinária dos negócios, incluindo, mas não se limitando a Imóveis, fibra ótica, ativos fixos, patentes, marcas, procedimentos industriais, matéria prima, recursos de computação e armazenagem digital, acordos de infraestrutura necessária para o projeto. Essa limitação não será extensiva para a venda de serviços e/ou atos necessários para o desenvolvimento do objeto social da Companhia, os quais estão sujeitos às previsões deste Artigo 16;
- c) celebrar contratos de mútuo, comodato ou transferir, emitir ou de qualquer outra forma negociar instrumentos de débito, endividamento ou a assunção de compromissos de endividamento pela Companhia com quaisquer terceiros, excluindo-se instituições financeiras, bancárias ou de crédito;
- d) efetuar toda e qualquer contratação e/ou movimentação perante instituições financeiras, bancárias ou de crédito, incluindo, mas não se limitando a, abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, solicitar instrumentos para pagamentos em dinheiro, emissão de extratos bancários e demais documentos exigidos para gestão de contas bancárias, assinar cheques, efetuar pagamentos, emitir ordens de transferência e boletos, negociar e assinar instrumentos de dívidas, celebrar contratos de câmbio, contratos de mútuo, entre outros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
- e) aceitar, endossar, negociar ou protestar títulos de crédito emitido contra ou a favor da Companhia cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- f) contratar, negociar, rescindir, discutir ou de outra forma alterar apólices de seguros, o escopo das coberturas contratadas, apresentação de reclamações de sinistros, o pagamento ou recebimento de indenizações, cujo valor individual ou agregado de cobertura ou em discussão seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- g) celebrar qualquer operação entre a Companhia, suas subsidiárias, seus acionistas, seus administradores e/ou qualquer outra parte relacionada que não esteja relacionada ao curso normal dos negócios da Companhia;
- h) propor, contestar, apresentar recursos, renunciar, desistir, transacionar, celebrar acordos perante juízo e/ou de qualquer forma se manifestar, bem

DUCEAP

13 07 21

como designar advogados e assessores para tais fins, em relação a ações judiciais, processos administrativos ou arbitragens, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

- i) reconhecer, cobrar ou aceitar, judicial ou extrajudicialmente, dívidas contra ou créditos a favor da Companhia, mediante celebração dos respectivos instrumentos de confissão de dívida ou equivalentes, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- j) representar a Companhia perante todos e quaisquer órgãos e pessoas, públicas ou privadas, departamentos e autarquias, federais, estaduais e municipais, em todas as suas repartições e divisões, incluindo, mas não se limitando, em relação a procedimentos, diligências, apresentação de declarações e trâmites, perante Juntas Comerciais, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, autoridades trabalhistas, seguridade social, autoridades fiscais e previdenciárias, cujo impacto financeiro direto à Companhia, individual ou agregado, seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- k) receber ou responder citações, intimações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais enviadas por ou recebidas pela Companhia, cujo objeto envolva valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- l) celebrar, negociar, modificar, ou extinguir quaisquer contratos ou efetuar qualquer gasto junto a prestadores de serviço ou fornecedores da Companhia, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- m) celebrar, negociar, modificar, ou extinguir quaisquer contratos ou qualquer outro tipo de acordo com clientes ou terceiros para a comercialização de serviços e produtos compreendidos ou relacionados ao objeto social da Companhia, cujo valor individual ou agregado da venda seja superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);
- n) participar de leilão, concurso, processo competitivo, licitação, pública ou privada, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);
- o) contratar, demitir, promover, oferecer bônus, participação nos lucros, participação em planos de stock *option* ou equivalentes, ou alterar as condições de contratação de empregados, diretores, conselheiros e demais colaboradores cuja remuneração anual seja superior a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

mm

DUCESP
13 07 21

- p) adquirir, onerar, alienar e/ou qualquer outra transação envolvendo participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas (e/ou direitos relacionados a tais pessoas jurídicas);
- q) celebrar qualquer operação societária envolvendo qualquer subsidiária (sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas), inclusive, mas não limitado a incorporação, reorganizações societárias, joint venture, parceria, cisão, permuta de ações, combinação de negócios (por aquisição de ativos, valores mobiliários ou de outra forma);
- r) deliberar sobre o voto da Companhia em qualquer Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou qualquer acordo de acionistas de qualquer de subsidiária (sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas), qualquer que seja a matéria (inclusive todas as matérias relacionadas neste Artigo 16º);
- s) confessar falência e/ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- t) representar a Companhia perante qualquer assembleia de credores, massa falida ou procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, cujo valor individual ou agregado do crédito discutido seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- u) aprovar a descontinuação das atividades, dissolução, liquidação e extinção da Companhia e/ou suas subsidiárias (sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas); e
- v) outorgar procuração pela Companhia, para a prática dos atos listados neste Artigo 16.

Artigo 17º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, administradores, conselheiros, diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor próprio e/ou de terceiros, ou em contrariedade ou além dos limites estabelecidos no Estatuto Social, na legislação ou no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 18º - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável.

JUCESP
13 07 21

§ 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for aprovada de acordo com o disposto na Lei de Sociedades por Ações.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI **ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 19º – Os acordos de acionistas da Companhia, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou do poder de controle, incluindo, mas não se limitando, ao Acordo de Acionistas, serão observados pela Companhia quando arquivados na sua sede.

Artigo 20º – Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevalecem as disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Artigo 21º – O exercício social terá duração de 1 (um) ano, tendo em início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se as regras previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as quais registrarão a proposta de destinação do resultado apurado, de acordo com as seguintes regras:

- a) do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;
- b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, se houver, observadas as limitações legais;
- c) do lucro líquido destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- d) do saldo:
 - (i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra; e

DUCEAP
13 07 21

- (ii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração, conforme o disposto no Artigo 176, § 3º e 196 da Lei n.º 6.404/76, observadas as disposições contidas no Artigo 134, § 4º da referida Lei e no Acordo de Acionistas.

§ 1º - O dividendo obrigatório previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários em períodos inferiores ao período anual e declarar e distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los e distribuí-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

§ 3º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 22º - Os dividendos declarados e não reclamados pelos acionistas, após 3 (três) anos contados da data da sua declaração e início da sua distribuição, serão revertidos em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Artigo 23º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação, nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO IX **FORO**

Artigo 24º - Os acionistas envidarão todos os esforços para obter uma resolução amigável de qualquer questão ou litígio que possa surgir entre elas relativamente ao presente Estatuto Social. Se, no entanto, tal solução não for alcançada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito de qualquer dos acionistas para os demais, então tal questão ou disputa será definitivamente resolvida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CCBC ("Centro") de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento"), e a Lei Federal nº

JUCESP
13 07 21

9.307/96.

§ 1º - A disputa deverá ser resolvida de acordo com o direito brasileiro, ficando vedada qualquer decisão por equidade.

§ 2º - A sede da arbitragem será São Paulo, Brasil, local de emissão da sentença arbitral, e o idioma oficial será o português, sendo permitida a apresentação de provas e manifestações orais pelas partes em inglês ou espanhol, sem necessidade de tradução.

§ 3º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) nomeado pela requerente, 1 (um) nomeado pela requerida, e o terceiro, que será o Presidente, nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeado pelas partes. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados, respectivamente, pela requerente e pela requerida, não consigam chegar a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro em até 15 (quinze) dias contados da nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado de acordo com o Regulamento.

§ 4º - Não obstante o disposto no parágrafo anterior, se o valor total da disputa submetida a arbitragem for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00, as partes se comprometem negociar por 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias previstos no caput sobre a possibilidade de que o tribunal arbitral seja composto por apenas 1 (um) árbitro, a ser nomeado de acordo com o Regulamento. Caso as partes não cheguem a um acordo dentro do referido prazo de 15 (quinze) dias, aplicar-se-á o disposto no § 3º deste Artigo.

§ 5º - O tribunal arbitral terá a autoridade para conceder medidas cautelares e urgência necessárias à preservação dos direitos de qualquer parte ou a execução específica de qualquer obrigação prevista neste Estatuto Social. Qualquer decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, compulsória e legalmente vinculante às partes e seus sucessores e poderá ter seu cumprimento requerido perante qualquer foro com competência para tanto ou que seja competente sobre a parte em questão e/ou quaisquer de seus ativos.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto anteriormente, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e neste ato renunciam a qualquer outro, como o foro com competência exclusiva para fins específicos de concessão de medidas cautelares e de urgência para a proteção de direitos antes da constituição do tribunal arbitral, para iniciar a arbitragem e para cumprir judicialmente as decisões do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral e para requerer a anulação da sentença arbitral quando permitida por lei. Qualquer medida cautelar ou de urgência obtida judicialmente deverá ser imediatamente informada pela parte solicitante ao Centro. Após a sua constituição, o tribunal arbitral poderá modificar, suspender ou extinguir quaisquer medidas obtidas judicialmente.

§ 7º - Cada parte arcará com os custos e despesas incorridos durante a arbitragem e as partes deverão compartilhar em iguais proporções aqueles custos e despesas incorridos e que não possam ser atribuídos a uma parte específica. A sentença arbitral deverá alocar à parte perdedora, ou a ambas as partes na proporção das suas respectivas sucumbências, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários

JUCESP
13 07 21

de sucumbência. Não haverá condenação para a parte perdedora reembolsar os honorários advocatícios contratualmente acordados dos advogados da parte vencedora ou quaisquer valores relacionados a pareceres ou opiniões legais contratadas pela parte vencedora.

§ 8º - As partes deverão preservar a confidencialidade de todos os aspectos da arbitragem e não deverão divulgar a qualquer terceiro qualquer informação que tiveram conhecimento ou documentos produzidos na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas ou materiais criados para os fins da arbitragem ou qualquer ordem ou sentença emitida no âmbito da arbitragem, com exceção e na extensão de divulgações que sejam exigidas: (i) por lei ou norma; (ii) para proteger ou executar direitos; (iii) para executar ou questionar uma decisão ou sentença perante as autoridades judiciais competentes; ou (iv) para obter aconselhamento ou assessoria de seus assessores legais, regulatórios, financeiros, contábeis ou similares. Toda e qualquer controvérsia relacionada às obrigações de confidencialidade aqui previstas serão decididas de forma definitiva pelo tribunal arbitral.

CAPÍTULO X
REGÊNCIA SUPLETIVA

Artigo 25º - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Estatuto Social serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

JUCESP
13 07 21



JUCESP PROTOCOLO
0.581.805/21-5

UFINET BRASIL S.A.

NIRE 35.3.00535138

CNPJ nº. 06.288.154/0001-07



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021**

**(ATA LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, COMO FACULTA O ARTIGO 130,
PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 6.404/76)**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021, às 11:00 horas, na sede da **UFINET BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº. 3.972, 1º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.288.154/0001-07 ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.3.00535138, em sessão de 26 de abril de 2019 ("Estatuto Social").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

CONVOCAÇÃO: dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sr. Wagner Kato Rapchan, Presidente da Mesa; e Sr. Alvaro Luiz Melges Britto, Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre a alteração das regras de representação da Companhia e respectivos limites de atuação dos Diretores e procuradores da Companhia nomeados nos termos do Estatuto Social, com a consequente alteração dos Artigos 15 e 16, do Estatuto Social; e (ii) reformar e consolidar o Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações:

1. Alterar as regras de regras de representação da Companhia e respectivos limites de atuação dos Diretores e procuradores da Companhia nomeados nos termos do Estatuto Social, conforme nova redação dos Artigos 15 e 16, do Estatuto Social, a seguir:

"Artigo 15 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, competindo-lhes, nos limites estabelecidos por este Estatuto Social, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

DUCESP
13 07 21

§ 1º - Observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente os limites e autorizações previstos no Artigo 16, a Companhia considerar-se-á obrigada e representada:

- a) pela assinatura isolada do Diretor Executivo ou de 1 (um) procurador, para atos de mera rotina que não gerem obrigações para a Companhia, ou para atos cujo valor individual ou agregado não exceda R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com exceção dos atos descritos no item (d), do Artigo 16, do Estatuto Social, para os quais deverá ser aplicado o disposto no Artigo 15, § 1, (b) deste Estatuto Social;
- b) pela assinatura conjunta (i) do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro; (ii) do Diretor Executivo e de 1 (um) procurador; (iii) do Diretor Financeiro e de 1 (um) procurador; ou (iv) de 2 (dois) procuradores, para os atos descritos no item (d), do Artigo 16, do presente Estatuto Social, cujo valor individual ou agregado não exceda R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); e
- c) pela assinatura conjunta (i) do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro; (ii) do Diretor Executivo e de 1 (um) procurador; ou (iii) de 2 (dois) procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

§ 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão outorgadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores e deverão especificar expressamente os poderes conferidos aos procuradores, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano, exceto para as procurações a serem outorgadas a procuradores para fins do disposto no Artigo 15, §1º, que poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 16 - Não obstante o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos dependerá, sempre, da aprovação prévia do Conselho de Administração:

- a) prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- b) vender, ceder, transferir, negociar, empenhar, hipotecar ou de qualquer outra forma dispor ou onerar quaisquer ativos e/ou imóveis da Companhia e/ou suas subsidiárias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Sem prejuízo do anterior, em nenhum caso poderão ser vendidos ativos substanciais e/ou necessários para a operação da Companhia e condução ordinária dos

JUCESP
13 07 21

negócios, incluindo, mas não se limitando a imóveis, fibra ótica, ativos fixos, patentes, marcas, procedimentos industriais, matéria prima, recursos de computação e armazenagem digital, acordos de infraestrutura necessária para o projeto. Essa limitação não será extensiva para a venda de serviços e/ou atos necessários para o desenvolvimento do objeto social da Companhia, os quais estão sujeitos às previsões deste Artigo 16;

c) celebrar contratos de mútuo, comodato ou transferir, emitir ou de qualquer outra forma negociar instrumentos de débito, endividamento ou a assunção de compromissos de endividamento pela Companhia com quaisquer terceiros, excluindo-se instituições financeiras, bancárias ou de crédito;

d) efetuar toda e qualquer contratação e/ou movimentação perante instituições financeiras, bancárias ou de crédito, incluindo, mas não se limitando a, abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, solicitar instrumentos para pagamentos em dinheiro, emissão de extratos bancários e demais documentos exigidos para gestão de contas bancárias, assinar cheques, efetuar pagamentos, emitir ordens de transferência e boletos, negociar e assinar instrumentos de dívidas, celebrar contratos de câmbio, contratos de mútuo, entre outros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

e) aceitar, endossar, negociar ou protestar títulos de crédito emitido contra ou a favor da Companhia cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

f) contratar, negociar, rescindir, discutir ou de outra forma alterar apólices de seguros, o escopo das coberturas contratadas, apresentação de reclamações de sinistros, o pagamento ou recebimento de indenizações, cujo valor individual ou agregado de cobertura ou em discussão seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

g) celebrar qualquer operação entre a Companhia, suas subsidiárias, seus acionistas, seus administradores e/ou qualquer outra parte relacionada que não esteja relacionada ao curso normal dos negócios da Companhia;

h) propor, contestar, apresentar recursos, renunciar, desistir, transacionar, celebrar acordos perante juízo e/ou de qualquer forma se manifestar, bem como designar advogados e assessores para tais fins, em relação a ações judiciais, processos administrativos ou arbitragens, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

i) reconhecer, cobrar ou aceitar, judicial ou extrajudicialmente, dívidas contra ou créditos a favor da Companhia, mediante celebração dos respectivos instrumentos de confissão de dívida ou equivalentes, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

JUCESP
13 07 21

j) representar a Companhia perante todos e quaisquer órgãos e pessoas, públicas ou privadas, departamentos e autarquias, federais, estaduais e municipais, em todas as suas repartições e divisões, incluindo, mas não se limitando, em relação a procedimentos, diligências, apresentação de declarações e trâmites, perante Juntas Comerciais, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, autoridades trabalhistas, seguridade social, autoridades fiscais e previdenciárias, cujo impacto financeiro direto à Companhia, individual ou agregado, seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

k) receber ou responder citações, intimações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais enviadas por ou recebidas pela Companhia, cujo objeto envolva valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

l) celebrar, negociar, modificar, ou extinguir quaisquer contratos ou efetuar qualquer gasto junto a prestadores de serviço ou fornecedores da Companhia, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

m) celebrar, negociar, modificar, ou extinguir quaisquer contratos ou qualquer outro tipo de acordo com clientes ou terceiros para a comercialização de serviços e produtos compreendidos ou relacionados ao objeto social da Companhia, cujo valor individual ou agregado da venda seja superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);

n) participar de leilão, concurso, processo competitivo, licitação, pública ou privada, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);

o) contratar, demitir, promover, oferecer bônus, participação nos lucros, participação em planos de stock *option* ou equivalentes, ou alterar as condições de contratação de empregados, diretores, conselheiros e demais colaboradores cuja remuneração anual seja superior a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);

p) adquirir, onerar, alienar e/ou qualquer outra transação envolvendo participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas (e/ou direitos relacionados a tais pessoas jurídicas);

q) celebrar qualquer operação societária envolvendo qualquer subsidiária (sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas), inclusive, mas não limitado a incorporação, reorganizações societárias, joint venture, parceria, cisão, permuta de ações, combinação de negócios (por aquisição de ativos, valores mobiliários ou de outra forma);

JUCESP
13 07 21

r) deliberar sobre o voto da Companhia em qualquer Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou qualquer acordo de acionistas de qualquer de subsidiária (sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas), qualquer que seja a matéria (inclusive todas as matérias relacionadas neste Artigo 16º);

s) confessar falência e/ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

t) representar a Companhia perante qualquer assembleia de credores, massa falida ou procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, cujo valor individual ou agregado do crédito discutido seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

u) aprovar a descontinuação das atividades, dissolução, liquidação e extinção da Companhia e/ou suas subsidiárias (sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas); e

v) outorgar procuração pela Companhia, para a prática dos atos listados neste Artigo 16.º

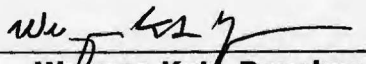
2. Reformar o Estatuto Social, em virtude da deliberação prevista no item 2 anterior, conforme nova redação consolidada anexa a esta Ata como Anexo I.

ESCLARECIMENTOS: O Presidente da Mesa esclareceu que a ata desta Assembleia será lavrada na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., e que será publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Essa certidão é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, onde constam, de próprio punho, as assinaturas dos representantes legais dos acionistas presentes.

Mesa:


Wagner Kato Rapchan
Presidente


Alvaro Luiz Melges Britto
Secretário

